

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 48



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 18\$00

Sexta-Feira, 29 de Dezembro de 1978

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

	<i>Pág.</i>
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2
Despacho Conjunto	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2
Despacho	
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	2
Despachos	
Portarias	
SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3
Despacho Conjunto	
PUBLICAÇÕES	
Proaços — Materiais de Construção, Ld. ^a	4
Divisão e Cessão de Quotas	
Proaços — Materiais de Construção, Ld. ^a	5
Cessão de Quota	
Química Açoreana — Empresa de Produtos Químicos, Ld. ^a	5
Constituição de Sociedade	
Rodrigues & Irmão, Ld. ^a	6
Certidão	
Lacto Açoreana, Ld. ^a	6
Certidão Narrativa	
Alves & Morgado, Ld. ^a	8
Mudança de Sede Social	

A.Alves dos Santos, Lda.	9
Mudança de Sede Social	
Dias, Orlando, Melo, Almeida & Ribeiro, Ld.ª	9
Constituição de Sociedade	
Marques & Silva, Ld.ª	10
Constituição de Sociedade	
Simpo — Sociedade Imobiliária Portuguesa, S.A.R.L.	
Relatório do Conselho de Administração do Exercício de 1977	11

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Em conformidade com as disposições contidas no artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio (redacção dos Decretos Regionais n.ºs 17/77/A, de 31 de Dezembro e 11/78/A, de 19 de Julho) e no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/78/A, de 24 de Janeiro, é reconhecido ao Eng.º JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA CYMBRON, requisitado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, direito ao subsídio mensal de 4.500\$00 correspondente à importância que vem despendendo com habitação.

O reconhecimento deste direito tem efeitos a partir do dia 1 de Março do corrente ano.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 18 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Moça Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que ALFREDO MANUEL DA SILVA NUNES, portador do Bilhete de Identidade n.º 5138641, de 20 de Março de 1974, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido por contrato num dos lugares de contínuo do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria

Regional das Finanças a que se refere o art.º 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/77/A, de 4 de Novembro.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 21 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Louvor

Louvo os membros da Comissão Preparatória do I Congresso de Comunidades Açorianas, os Exm.ºs Senhores Dr. CARLOS HENRIQUES DA COSTA NEVES, ANTÓNIO LOURENÇO DE MELO, EMANUEL BOTEQUILHA E SILVA, DUARTE MANUEL BETENCOURT MENDES, JOÃO DIAS AFONSO e RICARDO MADRUGA DA COSTA, nomeados pelo meu Despacho de 13 de Janeiro p.p., (publicado no Jornal Oficial n.º 4, II Série, de 21 de Fevereiro de 1978), pela forma brilhante como levaram a cabo aquele Congresso para o qual trabalharam árdua e eficientemente, tendo cumprido na íntegra a missão que lhes foi confiada.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Despacho

Por Despacho de 19 de Dezembro de 1978, de Exm.º Secretário Regional dos Assuntos Sociais, preferido nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 16 de Outubro:

CARLOS ANTÓNIO DA SILVA DE LIMA, portador do Bilhete de Identidade n.º 5200349, de 23 de

Julho de 1975 — Arquivo de Identificação de Lisboa — provido, por contrato, numa das vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Por Despacho de 19 de Dezembro de 1978, do Exm.º Secretário Regional dos Assuntos Sociais, proferido nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

GERALDINA VERÓNICA GOMES CEDROS FERNANDES, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5490257, de 14 de Fevereiro de 1974 — Arquivo de Identificação de Lisboa — provida, por contrato, numa das vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Por Despacho de 19 de Dezembro de 1978, do Exm.º Secretário Regional dos Assuntos Sociais, proferido nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

VICTOR GOMES SOUSA DA SILVA portador do Bilhete de Identidade n.º 4727554, de 14 de Junho de 1976 — Arquivo de Identificação de Lisboa — provido, por contrato, numa das vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 21 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Secção dos Serviços Administrativos, *Alberto Benigno do Carmo Ferreira*.

Por Portaria de 12 de Dezembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 30.000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 4 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Serviço da Junta Central das Casas do Povo de A.Heroísmo, destinado a apoiar a realização do Natal das Casas do Povo/78 na respectiva área de actuação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 12 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portaria de 13 de Dezembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 29.500\$00 (vinte e nove mil e quinhentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 121 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz-Graciosa destinado à aquisição de equipamento para aquela Santa Casa.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 13 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portarias de 14 de Dezembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 340 000\$00 (trezentos e quarenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 117 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Santa Casa da Misericórdia de S.Roque do Pico, destinado à aquisição de equipamento para o respectivo Jardim de Infância.

Foi concedido o subsídio de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 4 Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Serviço da Junta Central das Casas do Povo de Angra, destinado a apoiar a confraternização no período do Natal das crianças da área do âmbito da Casa do Povo de S.Mateus da Calheta.

Foi concedido o subsídio de 361 060\$00 (trezentos e sessenta e um mil e sessenta escudos), pela dotação inscrita no Art.º 121 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Lar de S.Francisco — Horta, destinado à aquisição de equipamento.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 14 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portaria de 15 de Dezembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Comissão Distrital de Assistência de Ponta Delgada, destinado ao pagamento dos vencimentos do pessoal do Instituto Materno Infantil.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos do Art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se

que MARIA DE LURDES BRANCO DE CASTRO, Portadora do Bilhete de Identidade N.º 31478, de 1/10/68, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, ao serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde 28/3/77, em regime eventual, seja provida por contrato num lugar de Escriurário-Dactilógrafo do Quadro de Pessoal da Inspeção de Saúde de Ponta Delgada, a que se refere o quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional N.º 5/78, de 3 de Fevereiro.

Este funcionário desempenhará funções nos serviços Centrais por onde será remunerado.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, 28 de Novembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Manuel Miranda de Mesquita. — O Secretário Regional da Administração Pública, José Mendes Melo Alves.

PROAÇORES — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA

Divisão e Cessão de Quotas

No dia nove de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes ou senhores:

PRIMEIRO — José Manuel da Silva Soares, casado com D. Zélia Maria Amaral Fortuna Soares sob o regime da Comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora dos Remédios concelho da Povoação, e residente em Ponta Delgada, na Rua do Amorim, n.º 7;

SEGUNDO — Vasco Oliveira Costa Melo, casado com D. Olga Maria Oliveira Melo sob o regime da comunhão geral de bens, e natural da freguesia dos Arrifes, deste concelho, onde reside na Rua da Saúde, n.º 204;

TERCEIRO — Mário Tavares Ferreira Duarte, solteiro, maior, natural da freguesia de São Vicente Ferreira, deste concelho, onde reside, na Rua do Botelho, 22;

QUARTO — Ramos & Filhos, Limitada, Sociedade Comercial e por quotas, de responsabilidade limitada com sede na Rua da Conceição, cento e vinte e seis, da cidade do Funchal seja representada neste acto pelo sócio Fernando Justino Ramos, casado, natural da freguesia de Santa Luzia, dita cidade do Funchal, onde reside, na Rua da Rochinha, n.º 19-C, conforme fotocópia da acta n.º 2 respeitante à reunião da assembleia geral extraordinária da dita sociedade, cujos poderes para o acto verifiquei;

QUINTO — Proaçores — Materiais de Construção, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Ponta Delgada, na Rua Manuel Augusto Amaral, número um desta cidade de Ponta Delgada, representada pelos seus únicos sócios e gerentes Fernando Justino

Ramos, já atrás identificado, e Manuel Raposo Fortuna, casado, natural da Povoação e residente em Ponta Delgada, na Rua do Amorim, n.º 3-B.

Verifiquei por conhecimento pessoal, quer a identidade de todos os outorgantes, quer a qualidade e poderes para o acto de que se arrogam os representantes referidos em quinto lugar.

E pelos quintos outorgantes foi dito:

Que a sua representada — Proaçores — Materiais de Construção, Limitada — é, por virtude da cessão desta data, lavrada a folhas setenta e oito deste livro de notas, um dos sócios da própria sociedade, na qual possui uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos.

Que, para efeitos de cessão, vai esta quota ser dividida em quatro novas quotas, a saber: duas de cem mil escudos cada uma; uma de vinte e cinco mil escudos; e outra de vinte e cinco mil escudos.

Que, pela presente escritura e um nome da referida sociedade fazem cessão das mencionadas quatro quotas, nos termos seguintes:

Cedem ao primeiro outorgante, José Manuel da Silva Soares, pelo preço de duzentos mil escudos que dele já receberam, uma das quotas de cem mil escudos.

Cedem ao segundo outorgante, Vasco Oliveira Costa Melo uma das quotas de vinte e cinco mil escudos, pelo preço de cinquenta mil escudos que dele já receberam;

Cedem ao terceiro outorgante, Mário Tavares Ferreira Duarte, a outra quota de vinte e cinco mil escudos, pelo preço de cinquenta mil escudos, que também dele já receberam.

E cedem à sociedade Ramos & Filhos, Limitada, mencionada em quarto lugar a outra quota de cem mil escudos, pelo preço de duzentos mil escudos que igualmente já receberam.

Pelos outorgantes referidos em primeiro, segundo, terceiro, e quarto lugares e na qualidade em que respectivamente outorgam, foi dito que aceitam a cessão que a cada um deles é feita, nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

A mencionada sociedade Proaçores.

Foi constituída por escritura de nove de Junho de mil novecentos e setenta e dois, lavrada no segundo cartório da Secretaria Notarial do Funchal, de folhas oitenta e cinco verso a noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco-B conforme verifiquei por uma fotocópia da mesma, datada de 22 de Junho de 1972, passada pela referida Secretaria.

Fica arquivada a fotocópia da acta n.º 2, atrás mencionada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Manuel da Silva Soares
Vasco Oliveira Costa Melo
Mário Tavares Ferreira Duarte
Ramos & Filhos, Limitada

(Assinatura ilegível)
(Assinatura ilegível)
(Assinatura ilegível)

O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

PROAÇORES — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Cessão de Quotas

No dia nove de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO — Weber Tavares Medeiros, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Maria José de Couto Lima, natural da freguesia de São José, desta cidade, sendo residente na Canada Nova, n.º 1225, freguesia dos Arrifes deste concelho;

SEGUNDO — Fernando Justino Ramos, casado, natural da freguesia de Santa Lúcia, concelho do Funchal, e residente na Rua da Rochinha, n.º 19-C, da cidade de Funchal, e Manuel Raposo Fortuna, casado, natural da freguesia e concelho da Povoação e residente em Ponta Delgada, na Rua do Amorim, n.º 3-B, os quais, na qualidade de respectivos gerentes, outorgam em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de «Proaçoires — Materiais de Construção, Limitada», a Sede na Rua Manuel Augusto Amaral, número um, desta cidade de Ponta Delgada, e o capital social integralmente realizado de um milhão de escudos.

Verifiquei por conhecimento pessoal que a identidade de todos os outorgantes quer a qualidade e poderes de que se arrogam os referidos em segundo lugar.

E pelo primeiro foi dito:

Que é um dos sócios da aludida sociedade, na qual possui uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos.

Que, pela presente escritura e pelo preço de quinhentos mil escudos, que já recebem, cede a referida quota à mesma sociedade «Proaçoires — Materiais de Construção, Limitada».

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam em nome da sua representada, dita sociedade, esta cessão, nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

A sociedade Proaçoires foi constituída por escritura de nove de Junho de mil novecentos e setenta e dois lavrada no segundo Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, de folhas oitenta e cinco verso a noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco-B, conforme fotocópia da mesma, de 22-6-1972.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

*Weber Tavares Medeiros
Fernando Justino Ramos
Manuel Raposo Fortuna*

O Notário
Manuel Armindo Sobrinho

QUÍMICA AÇOREANA, EMPRESA DE PRODUTOS QUÍMICOS, LDA.

Constituição de Sociedade

Certifico que por escritura pública de 23 de Dezembro de 1978, lavrada de folhas 99 verso a folhas 102 do livro de notas para escrituras diversas n.º 331-B, deste Cartório, foi constituída entre os senhores Eng.º Manuel António Meireles Martins Mota, Eng.º Luís Alberto Meireles Martins Mota, Eng.º José Eduardo Meireles Martins Mota e Luís Filipe Léon Pontes Mota, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação de «Química Açoreana — Empresa de Produtos Químicos, Limitada» e tem a sua sede na Rua Ag. Téc. João da Mota Amaral, número nove, freguesia do Rosário, desta Vila.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o fabrico e exploração de produtos químicos, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal, por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por três quartas partes do capital social.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 2.000.000\$00, dividido em quatro quotas: uma no valor de 660.000\$00, pertencente ao primeiro outorgante; uma no valor nominal de 400.000\$00, pertencentes ao outorgante representado José Eduardo Meireles Martins Mota e uma de valor nominal de 200.000\$00, pertencente ao terceiro outorgante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — As quotas dos sócios, primeiro e segundo outorgantes, encontram-se realizadas em 400.000\$00, cada, comprometendo-se estes a entregar na Caixa Social o restante, no prazo de um ano e seis meses. As quotas dos restantes sócios estão integralmente realizadas em dinheiro, que já deu entrada na Caixa Social.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por três partes do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, bem como podem os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nas condições de juro e reembolso, que a Assembleia aprovar.

ARTIGO SEXTO

É proibida a cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios, tendo sempre a sociedade o direito de preferência. Quando a sociedade não quiser usar este direito, será o mesmo atribuído aos sócios. Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete aos sócios Manuel António Meireles Martins Mota e Luis Alberto Meireles Martins Mota, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral nomear outro ou outros sócios, ou pessoas estranhas a ela com procuração bastante, para gerente.

ARTIGO OITAVO

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência, pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO

Até ao último dia de Fevereiro de cada ano, será dado o balanço aos negócios sociais, com referência a trinta e um de Dezembro anterior. Os lucros líquidos apurados no balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, terão o destino que for resolvido em Assembleia Geral, que pode deliberar a criação de fundos e reservas que achar conveniente com a aprovação de três quartas partes do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de dissolução da sociedade a partilha de seus bens será feita de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, por maioria de três quartas partes do capital social. No caso de não haver acordo, o património social será adjudicado ao sócio ou sócios que melhores condições apresentarem em licitação entre eles aberta para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes deste contrato é escolhido o foro da comarca da sede da sociedade com renúncia expressa a qualquer outro.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do Concelho de Lagoa (Açores), 29 de Dezembro de 1978.

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

RODRIGUES & IRMÃO, LDA.

Certidão

Certifico que por escritura pública lavrada em 29 de Dezembro de 1978, de folhas 104 a folhas 105 do livro de notas para escrituras diversas n.º 331-C, deste Cartório, foi dissolvida e dada por finda, a partir do dia 29 de Dezembro de 1978, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que girava sob a firma «Rodrigues & Irmão, Lda». que tinha a sua sede na Rua Carvalho Araújo, n.º 73, freguesia de Matriz da cidade e concelho de Ponta Delgada, tendo ficado a pertencer ao ex-sócio José Francisco Furtado Rodrigues todo o activo social, com a correspondente responsabilidade do passivo, recebendo a restante ex-sócia tudo aquilo a que tinha direito.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte, omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 2 de Janeiro de 1979.

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

LACTO AÇOREANA, LDA.

Certidão Narrativa

CERTIFICO NARRATIVAMENTE para efeitos de publicação que por escritura de 29 de Dezembro do ano findo, exarada de folhas 50 a folhas 65v do livro de notas para escrituras diversas N.º 1148-A, deste Cartório Notarial, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação «LACTO AÇOREANA LIMITADA» com sede nesta Vila, aumentou o capital social de 28.868.900\$00 para 57.587.800\$00, aumento este de 28.718.900\$00, mantendo a quota que a sociedade possui actualmente em carteira no montante nominal de 150.000\$00, tendo sito o referido aumento realizado por incorporação dos seguintes valores:

- a) — Do fundo de reserva de reavaliação 6.950.000\$;
- b) — Do fundo de reserva especial — 21.768.900\$00.

Que, em consequência do referido aumento de capital foi alterado o artigo 3.º do pacto social da referida sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O seu capital é de cinquenta e sete milhões quinhentos e oitenta e sete mil e oitocentos escudos e corresponde à soma das quotas subscritas pelos sócios e que pertencem:

Uma quota de sete milhões oitocentos e setenta mil escudos a «LACTO LUSA, LIMITADA»; uma de setenta e um mil e quinhentos escudos a Adélia de Jesus; uma de trinta e seis mil escudos a Adelino Rodrigues; uma de setenta e um mil e quinhentos escudos a Adolfo Tavares Correia; uma de setenta e um mil e quinhentos escudos a Alcina de Jesus ou Alcinda de Jesus; uma de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos ao Dr. António de Almeida Henriques; uma de setenta e um mil e quinhentos escudos a Augusta Ermelinda de Jesus; uma de setenta e um mil e quinhentos escudos a Augusto Tavares Correia; uma de setenta e um mil e quinhentos escudos a Aurora de Jesus; uma de setenta e um mil e quinhentos escudos a Belmira de Jesus ou Belmira Tavares Correia; uma de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos a Domingos de Almeida Máximo; uma de setenta e um mil e quinhentos escudos a Domingos Tavares Correia; uma de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos a Durbalino de Almeida Máximo; uma de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos a Evaristo de Almeida; uma de duzentos e sessenta e dois mil escudos a Felismina de Almeida Pinho; uma de trezentos e noventa e três mil e quinhentos escudos a Francisco de Almeida Máximo; uma de duzentos e sessenta e dois mil escudos a Francisco António de Almeida; uma de trinta e cinco mil e quinhentos escudos a Guiomar Fonseca de Oliveira; uma de trinta e seis mil escudos a Idalino Tavares Correia; uma de cento e noventa e sete mil escudos a Leonel Henriques de Almeida; uma de trezentos e noventa e três mil e quinhentos escudos a Manuel de Almeida Máximo; uma de trezentos e noventa e três mil escudos a Maria Amália Henriques de Almeida Pinho; uma de setenta e um mil e quinhentos escudos a Maria Augusto de Jesus; uma de cento e noventa e sete mil escudos a Rosa Ermelinda Henriques; uma de trinta e seis mil escudos a Waldir Tavares Correia; uma de dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil escudos, em comum, a Aurelino Leite de Oliveira, Adélia Soares Ferreira, Manuel Leite de Oliveira, Maria Fernanda Soares Ferreira, Maria Odete Ferreira Leite de Oliveira, Joaquim Ferreira Leite de Oliveira e Maria Aldina Ferreira Leite, sujeita ao usufruto a favor de Joaquim Leite de Oliveira; uma de três milhões cento e quarenta e sete mil escudos a Herculano de Almeida Martins; uma de novecentos e oitenta e quatro mil escudos a Judite Martins da Silva; uma de quinhentos e nove mil escudos a Isar Maria Martins da Silva; uma de quatrocentos e trinta e quatro mil escudos a Maria Alda Martins da Silva Carneiro Pereira; uma de dez mil escudos a Filipe José Martins Carneiro Pereira; uma de dez mil escudos a Maria do Rosário Martins da Silva Pereira; uma de dez mil escudos a Ana Maria da Silva Pereira; uma de dez mil escudos a Pedro Manuel Martins da Silva Pereira; estando estas últimas quatro quotas cativas de usufruto a favor de Maria Alda Martins da Silva Carneiro Pereira; uma de um milhão novecentos e sessenta e sete mil escudos a José Rodrigues da Costa Leite; uma de um milhão novecentos

e sessenta e sete mil escudos a Francisco Tavares Pinho; uma de vinte mil escudos a Maria Aldina Ferreira Leite; uma de setecentos e trinta e sete mil escudos a Manuel Soares Ferreira e Maria Albertina Soares Ferreira ou Maria Albertina Ferreira de Castro, possuídas em comum, com reserva de usufruto a favor de Rodrigo Soares Ferreira Júnior, destas últimas duas quotas; uma de trezentos e noventa e três mil escudos a Maria Lúcia Soares de Almeida; uma de trezentos e noventa e três mil e quinhentos escudos a Maria Margarida de Almeida Sampaio e Melo; uma de trezentos e noventa e três mil e quinhentos escudos a Marília de Almeida Sampaio e Melo Soares de Almeida, cativas de usufruto, estas três últimas quotas e em cinquenta por cento a favor de Hermínio Soares Pacheco; uma de quinhentos e noventa mil escudos a *Manuel Soares Ferreira*; uma de trezentos e noventa e dois mil e quinhentos escudos a Maria Orlanda Gomes de Almeida; uma de trezentos e noventa e cinco mil escudos ao Dr. Arnaldo Soares Pinho; uma de um milhão cento e oitenta mil escudos ao mesmo Dr. Arnaldo Soares Pinho; uma de novecentos e oitenta e quatro mil escudos a Agostinho Ferreira Leite; uma de novecentos e oitenta e quatro mil escudos a Manuel Ferreira Leite; uma de trezentos e noventa e três mil e quinhentos escudos a Ilda Joaquim de Oliveira; uma de trezentos e noventa e três mil e quinhentos escudos a Maria Lurdes de Oliveira; uma de cento e trinta e um mil escudos a Eduardo Fernandes Cubal; uma de cento e trinta e um mil escudos a Manuel Leite Cubal; uma de duzentos e sessenta e dois mil escudos a Albino Tavares de Pinho; uma de duzentos e sessenta e dois mil escudos a Clotilde da Costa Leite Cunha; uma de setecentos e oitenta e sete mil escudos a José da Costa Leite Júnior; uma de setecentos e oitenta e sete mil escudos a Francisco da Costa Leite; uma de um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil escudos a Maria Manuela Morais da Ponte Soares Ferreira; uma de novecentos e sessenta mil escudos a António Soares de Oliveira Maurício; uma de cinco milhões oitocentos e quarenta mil escudos a Nestlé-Produtos Alimentares S.A.R.L.»; uma de um milhão novecentos e sessenta e sete mil escudos a Manuel Joaquim da Silva Costa Leite; uma de setecentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos ao mesmo Manuel Joaquim da Silva Costa Leite; uma de duzentos e trinta e seis mil escudos a Élia Marques de Almeida; uma de duzentos e trinta e seis mil escudos a Virgolino Soares de Almeida; uma de trezentos e noventa e três mil escudos ao mesmo Virgolino Soares de Almeida; uma de trezentos e noventa e três mil escudos a José Soares Marques de Almeida; uma de duzentos e trinta e seis mil escudos ao mesmo José Soares Marques de Almeida; uma de duzentos e trinta e seis mil e quinhentos escudos a Maria Jesubina de Almeida; uma de duzentos e trinta e seis mil e quinhentos escudos a Almerinda Marques de Almeida; uma de setecentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos a Lucinda Joaquim da Silva Costa Leite; uma de setecentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos a Ilda da Costa Leite; uma de setecentos e trinta e oito mil e quinhentos escudos a José Francisco da Costa Leite; uma de novecentos e setenta e quatro mil escudos a Maria América Leite de Almeida; uma de duzentos e quarenta e quatro mil escudos a Aníbal Leite de Almeida; uma de duzentos e quarenta e quatro mil escudos a Maria Aldina Leite de Almeida; uma de duzentos e quarenta e quatro mil escudos a Álvaro Leite

de Almeida; uma de duzentos e quarenta e quatro mil escudos a Maria Cândida Leite de Almeida Carvalho; uma de cento e quarenta e seis mil e oitocentos escudos a Eng.º José Francisco Correia de Medeiros Silva ou José Francisco de Medeiros Silva; uma de um milhão novecentos e sessenta e sete mil escudos a Rosa da Apresentação Martins Nunes ou Rosa da Apresentação Silva Martins, Eng.ª Rosa Ivone Martins Nunes; Dr.ª Maria Fernanda Martins Nunes, Maria Margarida Martins Nunes, Maria Cecília Martins Nunes, João António Martins Nunes e Nelson Manuel Martins Nunes, em comum, na proporção de Metade para a referida rosa da Apresentação Martins Nunes e de um — doze avos para cada um dos restantes; uma de um milhão novecentos e sessenta e sete mil escudos, em comum, na proporção de dois-cento e cinco avos para cada um dos seguintes indivíduos: — Aurelino Leite de Oliveira, Adélia Soares Ferreira, Manuel Leite de Oliveira, Maria Fernanda Soares Ferreira, Maria Odete Ferreira Leite de Oliveira, Joaquim Ferreira Leite de Oliveira e Maria Aldina Ferreira Leite, cativos de usufruto a favor de Joaquim Leite de Oliveira; de dois quinze-avos para cada um dos sócios Ana Rita de Oliveira, também conhecida por Ana de Jesus Ferreira e marido Rodrigo Soares Ferreira Júnior, Albertina Rosa de Jesus, Virgolino Leite de Oliveira e esposa Albertina Soares de Almeida e Maria Joaquina de Oliveira e marido José Maria Barbosa; um-trinta avos para cada um dos sócios Emília da Costa Oliveira e marido Abílio de Bastos, Adélia da Costa Oliveira e marido Artur Tavares Almeida, Rodrigo Leite de Oliveira e esposa Dulcília de Oliveira Bastos e Aurélio de Oliveira da Costa e esposa Marinha da Conceição de Almeida Pinho; um quinze avos para cada um dos sócios Ilda Joaquina de Oliveira e marido Domingos Valente e Maria de Lurdes ou Maria de Lurdes Oliveira e marido Serafim Ribeiro Barroso; um setenta e cinco avos para os sócios Francisco Leite Martins, Joaquim Leite Martins e esposa Benvidina Soares, Augusto Leite Martins e esposa Jesuína Marques Bandeira, Berta da Soledade Leite Martins e marido Camilo Ferreira da Silva e Dulce Leite Martins; uma de trezentos e noventa e dois mil e quinhentos escudos ao mencionado Manuel Soares Ferreira; uma de cento e cinquenta mil escudos à própria sociedade «Lacto Açoreana Limitada».

Está conforme.

Cartório Notarial de Ribeira Grande, nove de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante do Cartório,

Eduardo Manuel Garcia Amaral

ALVES E MORGADO, LDA.

Mudança de sede social

No dia vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores Alcindo Alves dos Santos e

João Arruda de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, e o segundo da freguesia dos Arrifes, deste concelho de Ponta Delgada, onde reside, na Rua dos Afonsos, n.º 6-A, os quais, na qualidade de únicos sócios e gerentes, o que é do meu conhecimento pessoal, outorgam em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma de «Alves & Morgado, Limitada» e a sede no sítio do Rego de Água, lugar do Cabouco, freguesia do Rosário, concelho da Lagoa-Açores. Esta sociedade foi constituída por escritura de treze de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, lavrada no primeiro Cartório desta Secretaria, a folhas trinta e duas verso e seguintes do respectivo livro número quatrocentos e dezanove-A, com o capital inicial e actual de três milhões de escudos, integralmente realizado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que consideram vantajosa para a realização dos fins sociais a transferência da sede da sociedade para a cidade de Ponta Delgada.

Que, deste modo, e pela presente escritura, mudam a dita sede do sítio do Rego de água, lugar do Cabouco, freguesia de Rosário, concelho da Lagoa-Açores, para a Rua das Laranjeiras, número trinta e um, Ponta Delgada.

Que, em consequência desta mudança de sede, alteram a redacção do artigo primeiro do pacto social, e por acharem também isso vantajoso alteram igualmente a redacção do artigo sexto do mesmo pacto, as quais passam a ser as seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma de «Alves & Morgado, Limitada» e tem a sua sede na Rua das Laranjeiras, número trinta e um, Ponta Delgada, e durará por tempo indeterminado a contar do dia treze de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO — A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida por ambos os sócios, sendo necessária apenas a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis de Ponta Delgada, em 18 de Dezembro de 1978, comprovativa de que não se encontra lá registada nenhuma sociedade com a firma igual ou semelhante com a adoptada pela sociedade em causa.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

Alcindo Alves dos Santos
João Arruda Morgado

O Notário
Manuel Armindo Sobrinho

A.ALVES DOS SANTOS, LDA.**Mudança de sede social**

No dia vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores Alcindo Alves dos Santos e D.Maria da Conceição Lusitânia Martins Alves dos Santos, casados, ele natural da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, e ela de São Mamede, da cidade e concelho de Lisboa, e residentes em Ponta Delgada, na Rua Ernesto do Canto, n.º 35, os quais, na qualidade de únicos sócios e gerentes, o que é do meu conhecimento pessoal, outorgam em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma «A.Alves dos Santos, Limitada» e sede na freguesia do Rosário, concelho da Lagoa (Açores).

Esta sociedade foi constituída por escritura de nove de Agosto de mil novecentos e sessenta e três, a folhas sessenta e três verso e seguintes do livro respectivo número duzentos e noventa e cinco-B, do Cartório Notarial do dito concelho da Lagoa, e tem actualmente o capital social de três milhões de escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que consideram vantajosa para a realização dos fins sociais a transferência da sede da sociedade para Ponta Delgada. Que, deste modo, e pela presente escritura, mudam a dita sede da freguesia do Rosário, concelho da Lagoa (Açores), para a Rua das Laranjeiras, número trinta e um, Ponta Delgada.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis de Ponta Delgada, comprovativo de que não se encontra lá registada qualquer sociedade com a firma igual ou semelhante à adoptada pela sociedade mencionada, certidão passada em 18 de Dezembro de 1978.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

Alcindo Alves dos Santos

Maria da Conceição Lusitânia Martins Alves dos Santos

O Notário

Manuel Armindo Sobrinho

DIAS, ORLANDO, MELO, ALMEIDA & RIBEIRO, LDA.

Constituição de Sociedade

A catorze de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada perante mim, Licenciado em direito, Manuel Armindo Sobrinho e notário deste Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor Orlando Miranda Fernandes, natural da freguesia de São José, desta cidade onde tem a sua residência habitual, na Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 20, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Liliana da Conceição Moniz Rorengur Fernandes.

EM SEGUNDO LUGAR: — O senhor Manuel Francisco Bastos da Silva, natural da freguesia de São Roque, deste concelho, com residência habitual nesta cidade, na Rua d'Água n.º 25-A e casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Jacinta Deoluida Pacheco Correia.

EM TERCEIRO LUGAR: — A senhora D. Maria Fernanda Cabido Machado Ribeiro natural da freguesia Matriz, concelho da Ribeira Grande, com residência habitual na Rua Teófilo Braga n.º 68, freguesia de São José, desta cidade, e casada com António Carlos Ribeiro, sob o regime da comunhão geral de bens.

EM QUARTO LUGAR: — O senhor Edgardo Botelho Sousa, natural da freguesia da Fajã de Baixo deste concelho com residência habitual nesta cidade, na Rua João do Rego n.º 32, e casada sob o regime da comunhão geral de bens com D. Alice da Conceição Jesus da Silva Botelho.

EM QUINTO LUGAR: — Agnelo Soares de Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, Açores, com residência habitual na Rua Dr. Amorim Ferreira n.º 22 freguesia do Rosário, concelho da Lagoa, Açores;

EM SEXTO LUGAR: — A senhora Dona Laurinda da Silva Reis Patrício Cabral Mota, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Vedras, com residência habitual na Estrada Nacional número um ao Pópulo, freguesia do Livramento deste concelho, e casada com Octávio Geraldo Cabral Mota sob o regime da comunhão de adquiridos.

EM SÉTIMO LUGAR: — O senhor Doutor António Manuel da Silva Melo, natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, com residência habitual nesta cidade, na Rua da Cruz, n.º 25, e casado com D. Maria Isabel Dias Alves Vicente da Silva Melo sob o regime da comunhão geral de bens. sob o regime da comunhão geral de bens.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituam entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se referá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma de «DIAS ORLANDO, MELO, ALMEIDA, & RIBEIRO, LIMITADA», tem a sua sede nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua Diário dos Açores, número vinte e seis, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

SEGUNDO: — O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sociedade acorda e seja legal.

TERCEIRO: — O capital, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil escudos, dividido em sete quotas, uma de cem mil escudos, para o sócio Orlando Miranda Fernandes, e seis de vinte cinco mil escudos para cada um dos restantes sócios Manuel Francisco Bastos da Silva, D. Maria Fernanda Cabido Machado Ribeiro, Edgardo Botelho Sousa, Agnelo Soares de Almeida, D. Laurinda da Silva Reis Patrício Cabral Mota e Dr. António Manuel da Silva Melo.

QUARTO: — É livre a cessão de quotas entre sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, terão direito de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O sócio Orlando Miranda Fernandes fica desde já autorizado a dividir a sua quota de cem mil escudos em quatro novas quotas de vinte cinco mil escudos, para o efeito de ceder uma a cada um dos futuros sócios Mendel M. Green, Tercio Murtinheira Dias, e Rogério Janito de Melo.

QUINTO: — A gerência, dispensada de caução, compete a dois sócios a eleger em assembleia geral, sendo necessária a intervenção de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos, com excepção dos actos de mero expediente em que é suficiente a intervenção de um só.

SEXTO: — A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do Registo da presente Sociedade, dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Foi-me apresentada e arquivada, uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de automóveis de Ponta Delgada, aos vinte dois de Novembro findo, da qual consta não se encontrar matriculada nem registada qualquer sociedade igual até que se possa confundir com a que foi adoptada por esta escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destas, digo, dos mesmos.

Orlando Miranda Fernandes
Manuel Francisco Bastos da Silva
Maria Fernanda Cabido Machado Ribeiro
Edgardo Botelho Sousa
Agnelo Soares de Almeida
Laurinda da Silva Reis Patrício Cabral Mota
António Manuel da Silva Melo

O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

MARQUES & SILVA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

CERTIFICO: — Que neste Cartório Notarial, de

folhas oitenta e cinco, do livro B-trinta e cinco, a folhas oitenta e oito verso, do mesmo livro notas para escrituras diversas, se encontra a escritura do teor seguinte:

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS, COM A FIRMA «MARQUES & SILVA, LIMITADA», E SEDE NA RUA MINISTRO ÁVILA, NÚMERO VINTE E OITO-A, SANTO AMARO, FREGUESIA DA CONCEIÇÃO, DO CONCELHO DA HORTA.

N.º 155 — Aos vinte e um dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial da Horta, a cargo da Notária efectiva, Licenciada Wanda Maria Coutinho Morais Silva, que se encontra ausente do serviço, por motivo de doença, perante mim, Maria Zulmira Rodrigues da Silva, ajudante do mesmo Cartório, na planitude de funções, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — António Francisco da Silva, casado com Maria Albertina de Sousa Silva, natural da freguesia de São Caetano, concelho da Madalena, residente nesta cidade, freguesia da Matriz.

SEGUNDO: — Manuel Francisco Marques, casado com Regina Maria José Marques, natural da mencionada freguesia de São Caetano, residente nesta cidade da Horta e na freguesia da Matriz.

Os outorgantes são casados no regime da comunhão geral de bens, tendo verificado a identidade dos mesmos por meu próprio conhecimento.

E por eles foi dito: — Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, cujos estatutos se regularão nos termos dos seguintes artigos.

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma, «Marques e Silva, Limitada», e tem a sua sede e estabelecimento na Rua Ministro Ávila, número vinte e oito-A, Santo Amaro, freguesia da Conceição, deste concelho da Horta.

Parágrafo único: — Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer localidade do país, as quais serão individualizadas com a firma aqui adoptada pelas palavras «filial» ou «sucursal» consoante a sua natureza; e a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma localidade.

SEGUNDO: — A sociedade inicia a sua actividade no dia um de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove e o tempo da sua duração é indeterminado.

TERCEIRO: — O objecto da sociedade é o exercício do comércio e indústria de serração e marcenaria, comércio de móveis, electrodomésticos e similares, podendo contudo exercer, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que for acordado entre os sócios e que não seja proibida por lei.

QUARTO: — O capital social é de trezentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de cento e cinquenta mil escudos, subscritos uma por cada sócio.

Parágrafo único — Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que esta necessitar pela forma e nas condições deliberadas de mútuo acordo.

QUINTO: — A representação da sociedade em juízo ou fora dele será feita pelos sócios que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro: — Os actos de mero expediente poderão contudo ser assinados por um só e qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo — A gerência é dispensada de caução e será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, finanças, abonações ou outros semelhantes.

SEXTO: — É livremente permitida a cessão de quotas no todo ou em parte, entre os sócios, assim como a favor dos seus descendentes por qualquer título e ainda a divisão de quotas entre herdeiros ou legatários dos sócios.

Parágrafo único — Na cessão de quota a título oneroso a estranhos, observar-se-á as seguintes condições:

a) — A cessão de quota a estranhos fica dependente do direito de preferência do outro sócio ou outros sócios, no caso de a sociedade ser então constituída por mais de dois sócios.

b) — No caso de um sócio pretender ceder a sua quota e a sociedade só ter dois sócios, o outro poderá adquirir para si e para outrem, na proporção que entender a quota a ceder.

c) — O preço da aquisição da quota a ceder, no caso de preferência será o do valor da quota resultante de balanço que para esse fim será dado.

SÉTIMO: — Exceptuados os prazos para que a lei exija prazos e formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada e dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

OITAVO: — No caso de interdição ou falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com o representante do interdito ou com os herdeiros do falecido, devendo estes designar de entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa. Não tendo nenhum plena capacidade para esse fim, serão representados por seu tutor ou administrador legal.

NONO: — No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se aqueles ou estes pretenderem continuar a exercer o comércio ou indústria no estabelecimento social poderão usar a firma adoptada pela sociedade.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Arquivo uma certidão passada aos treze do corrente mês, na Conservatória do Registo Comercial da Horta, pela qual se verifica que ali não se encontra matriculada qualquer sociedade com a firma adoptada ou outra por tal forma semelhante que com ela seja susceptível de se confundir.

Foi este acto lido, em voz alte e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes, a quem diz a advertência especial de que devem proceder

ao registo da sociedade constituída na referida Conservatória do Registo Comercial da Horta, no prazo de três meses, a contar da presente data.

António Francisco da Silva
Manuel Francisco Marques

A ajudante,

Maria Zulmira Rodrigues da Silva

É certidão integral que extraí do mencionado livro e vai conforme ao original transcrito.

Horta, vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

A ajudante,

Maria Zulmira Rodrigues da Silva

SIMPO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA PORTUGUESA, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração do exercício de 1977

Senhores Accionistas:

No decorrer do ano de 1977 a actividade da vossa empresa limitou-se a concretizar uma participação financeira num empreendimento imobiliário em Ponta Delgada, prometendo adquirir uma quota de 25% na SICA — Sociedade de Investimentos e Construções Açoreana, Limitada, sociedade fundada durante o ano de 1977. Devido a uma melhor arrumação e interpretação das Contas do Balanço e ainda devido à impossibilidade de se concretizar a compra da moradia no Algarve dado a empresa construtora continuar sob intervenção estatal, as verbas de «Construções e Urbanizações» do activo e os saldos credores de «Devedores e Credores» do passivo foram anulados aparecendo em consequência disso uma rubrica que traduz o adiantamento feito pela promessa de compra e venda.

Lisboa, 12 de Agosto de 1978

O Conselho de Administração

Presidente,

Carlos Alberto de Lencastre Araújo Borbone (a)
Albano Ferreira Pinto Basto (b)
Rogério de Sousa (c)

SIMPO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA PORTUGUESA, S.A.R.L.

Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados em 31 de Dezembro de 1977

5. — «Luz — Sociedade de Construções, S.A.R.L.»
Imobilizações financeiras 8 400 000\$00
6. — Créditos a Curto Prazo
Emília Maria Salgueiro F. Pinto Basto R. Garcia 1 810 300\$00

21. — 25% pertencentes a:
Emília Maria Salgueiro Ferreira Pinto Basto
Ressano Garcia
25% pertencentes a:
Margarida Rita Pinto Basto Bobone Ressano
Garcia
22. — Imobilizações Financeiras
Participações de Capital na Própria Empre-
sa 10 000 000\$00
23. — Imobilizações Financeiras
Participações de Capital em Associados
8 400 000\$00
Participações de Capital na Própria Empre-
sa 10 000 000\$00
Obrigações de Outras Empresas
1 280 000\$00
24. — Movimento das contas da Situação Líquida
ocorridas no exercício
(mapa anexo)
25. — Movimento das Contas de Provisões ocorridas
no exercício
(mapa anexo)
26. — Cauções Estatutárias 350 000\$00
Credores por Cauções Estatutárias
350 000\$00

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos Alberto de Lencastre Araújo Bobone

O Técnico de Contas

Armando D. Pereira Nunes

Exercício de 1977

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas:

Conforme o legalmente estabelecido apresentamos o nosso parecer ao Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1977.

Durante este exercício consultamos e examinamos periodicamente a documentação contabilística e a sua respectiva escrituração tendo-se verificado que todos os lançamentos se encontram correctamente elaborados facultando uma evidente e clara apreciação da situação da sociedade.

O Conselho de Administração prestou sempre os esclarecimentos que lhe foram solicitados por este Conselho.

Assim, temos a honra de propor:

1.º — A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Exercício de 1977;

2.º — Manifestação de apreço e apoio ao Conselho de Administração,

Lagoa, 30 de Agosto de 1978

O Conselho Fiscal

Presidente

Dr. José Frazão (a)

Heitor Miguel de Sousa (b)

Carlos Alves Pereira de Sousa (c)

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»